

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

DATA: 03/10/2025

PARECER CEE/CES n.º 122/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 anos e 06 (seis) meses de 19/11/2025 até 18/05/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 781/2025 (fl. 222), de 07/10/2025, e Informação Técnica n.º 104/2025-Seti/CES/GS (fls. 220 e 221), de 06/10/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, mediante Ofício n.º 553/2025 – GRE/UEM, de 03/10/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 77.584/1976, DOE de 12/05/1976. (fl. 25)

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 34/2021, DOE de 19/03/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 04/2021, de 22/02/2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/11/2020 até 18/11/2025. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 03/10/2025. Conforme consta na Portaria Seti n.º 34/2021, o ato de reconhecimento possui vigência de 19/11/2020 a 18/11/2025. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício n.º 553/2025 de 03/10/2025, fls. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos, acarretando o descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação n.º 06/20 – CEE/PR).

Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa.

Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências.

Neste momento, a LEG conta com 3 servidores que estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento em 06 (seis) meses.

Embora tenhamos ciência da justificativa apresentada pela instituição quanto ao envio tardio do processo de renovação do curso, ressaltamos a necessidade urgente de que sejam adotadas medidas para corrigir essa inadimplência nos prazos estabelecidos. O não cumprimento do prazo de 180 dias anteriores ao vencimento do ato legal de funcionamento do curso pode acarretar prejuízos tanto à regularidade do curso quanto aos direitos dos estudantes, comprometendo a continuidade e a segurança jurídica da oferta educacional. Dessa forma, instamos a universidade a implementar ações efetivas para evitar novas ocorrências dessa natureza.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 05, conforme extrato à fl. 219, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este encontra-se disciplinado pela Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se os seguintes:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.255 (três mil, duzentas e cinquenta e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral (matutino e vespertino), regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 87 a 90, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 65 a 67. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 219.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

O curso tem como coordenadora a professora Marion Haruko Machado, graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Maringá (1987), mestre em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais pela Universidade Estadual de Maringá (1994) e doutora em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Federal de São Carlos (2000). A docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 56 (cinquenta e seis) professores, sendo 53 (cinquenta e três) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 34 (trinta e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 19 (dezenove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-20). Do total de docentes, 22 (vinte e dois) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 207 a 218)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 46:

Ciências Biológicas Bacharelado - Integral						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024
2017	45	17	-	-	-	-
2018	34	-	27	-	-	-
2019	40	-	-	26	-	-
2020	36	-	-	-	34	-
2021	38	-	-	-	-	26
Total Ingressantes	193	Total concluintes				130
Nº Formados x 100 = 130/193*100 = 67,35%						
Nº ingressantes						

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2017 a 2021, observa-se a porcentagem de 67,35% de concluintes.

Conforme apresentado às fls. 64-65, 79, 85-87, de Regulamento específico, às fls. 79-81, bem como de relação de ações de extensão, às fls. 181-187, o Curso procedeu à alteração em sua matriz curricular com vistas a incorporar a Curricularização da Extensão, em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, que regulamenta o cumprimento da Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal n.º 13.005/2014 e no disposto na Deliberação CEE/PR n.º 08/2021. A seguir, algumas informações apresentadas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

12. Inserção curricular da extensão, articulada aos demais componentes curriculares

No curso de Ciências Biológicas - Bacharelado (Integral) os 10% (dez por cento) da carga horária total destinada à curricularização da extensão, serão ofertados em componentes curriculares específicos, conforme apresentado na Matriz Curricular (ver item 8.2), e vinculados a uma das atividades de extensão curricular descritas no Art. 6º da Resolução 029/2021-CEP, como segue:

Art. 6º As Atividades de Extensão Curricular devem ser executadas na forma de Programas, de Projetos de Extensão, de Projetos de Prestação de Serviços, de Cursos de Extensão e de Eventos de Extensão, cadastrados na PEC, cuja criação, aprovação e implementação são normatizados por resoluções específicas da extensão e da graduação. Além disso, para validação das atividades de extensão na matriz curricular da presente proposta, seguiremos o contido nos seguintes artigos da supracitada resolução:

Art. 7º Os Programas, Projetos, Cursos e Eventos de Extensão propostos devem estar cadastrados na PEC e ser credenciados como Atividades de Extensão Curricular pela Coordenação Curricular de Extensão, de acordo com o disposto no regulamento de Atividades de Extensão Curricular do curso.

Art. 8º Para fins de creditação curricular da extensão universitária, os projetos pedagógicos dos cursos devem definir o componente curricular “Unidade Curricular de Extensão” (UCE), ou terminologia equivalente, dentre as seguintes modalidades:

I - Atividades de Extensão Curricular, dissociadas de disciplinas, previstas no Artigo 6º desta resolução;

II - disciplinas da matriz curricular dos cursos cuja carga horária, em parte ou no todo, esteja vinculada à realização de Atividades de Extensão previstas no Artigo 6º desta resolução;

III - como composição das modalidades descritas nos Incisos I e II deste artigo.

[...]

Art. 11. As Atividades de Extensão a serem consideradas como Unidades Curriculares de Extensão (UCes) no processo formativo devem:

I - Ser previstas no Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Curso em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso, com especificação dos objetivos de formação humanística e profissional a serem atingidos;

II - Ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa, preferencialmente aquelas com maior vulnerabilidade e localizadas nas áreas de abrangência regional dos câmpus regionais e polos da Universidade;

III - Promover intervenções que se constituam processos de análise da realidade e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, articulando a pesquisa com o ensino, os processos de produção e de aplicação do conhecimento acadêmico, e de monitoramento de resultados e impactos sociais, em processos de atuação transformadora para o desenvolvimento social e regional, assim como proporcionem o aprimoramento das políticas públicas;

IV - Estar relacionadas à formação do aluno, envolvendo a especificidade de cada curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

V - Proporcionar ao aluno participação ativa como protagonista da ação extensionista, assegurando atuação nas diferentes etapas da atividade extensionista apresentadas no Inciso III deste artigo;

VI - Estar cadastradas na PEC e devidamente aprovadas pelas instâncias responsáveis, tendo a Atividade de Extensão a descrição do professor orientador, a descrição dos objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos, assim como a descrição da metodologia de avaliação da participação do aluno;

VII - Ser credenciada pela Coordenação de Extensão Curricular como Atividade de Extensão Curricular.

Parágrafo Único. Não há duplicidade de cômputo da carga horária integralizada pelos alunos como Unidades Curriculares de Extensão (UCE) e Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), participação em Projetos de Ensino ou Pesquisa ou Iniciação Científica, ressalvado o previsto nos §§ 6º e 7º do Artigo 6º desta resolução.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;

II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Destaque-se que o curso optou por ofertar em sua matriz curricular como obrigatória, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), fl. 163. O assunto está regulamentado pela Lei n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto n.º 5.626/2005, de 22/12/2005:

[...]

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

Quanto à integração dos temas transversais, conforme informações apresentadas pela IES, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, contemplando a educação em direitos humanos, a educação ambiental e diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional de modo a garantir sua efetiva materialização na organização curricular do curso. (fls. 82 e 83)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 anos e 06 (seis) meses de 19/11/2025 até 18/05/2030, com fundamento nos artigos 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.255 (três mil, duzentas e cinquenta e cinco), 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral (matutino e vespertino), regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.768.671-1

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Vota da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES